



**PA 084/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**  
**CONTRATO 094/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Wais, portador do CPF 632.005.380-15, RG 7009036166 SSP/RS, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Dispensa 084/2018, no que dispõem a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular, conforme o projeto básico da DL 028/2018 e a proposta vencedora, conforme segue:

COBERTURA		L. M .I (R\$)	
Colisão – Incêndio – Roubo e Furto – 110% do valor do veículo FRANQUIA MÁXIMA DE R\$ 1.000,00			
Responsabilidade Civil para danos causados a terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00	
	Danos Corporais	R\$ 250.000,00	
Acidentes Pessoais de Passageiros (APP),por passageiro	Morte Acidental	R\$ 30.000,00	
	Invalidez Permanente	R\$ 30.000,00	
<b>DANOS MORAIS</b>		R\$ 20.000,00	
<b>ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO</b>		300 KM	
<b>COBERTURA DE VIDROS COMPLETA</b>		SIM	
<b>CARRO RESERVA 7 DIAS</b>		SIM	
<b>ASSISTÊNCIA FARÓIS E LANTERNAS COMPLETA</b>		SIM	
Descrição do OBJETO	PLACA	RENAVAN	CHASSI
			ANO/MOD
			VALOR



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

GM CORSA WIND 1.6	IJY-2420	00755307356	9BGSC68N01C203405	2001/2001	650,00
VW SAVEIRO 1.6 CITY TOTAL FLEX	INZ-9457	92897594-0	9BWEB05W78P025421	2007/2008	550,00
VW GOL TOTAL FLEX 1.0	IRY-2027	328673650	9BWAA05W4CP009882	2011/2011	421,00
VW GOL 1.6 MI TOTAL FLEX	ITP-0262	488915945	9BWAB05U1DP112674	2012/2013	570,21
FORD FIESTA 1.6 8V	IVP-4366	010095519570	9BFZF55P7EB8104346	2014/2014	568,36
FORD FIESTA SD 1.6 LSEAB	IXE-9035	01084057490	3FAFP4WJXGM124321	2015/2016	932,68
GM CELTA SPIRIT 1.0	IVY-8354	01020936140	9BGRP18FOFG163336	2014/2015	536,96
CHERY/ CELER 1.5 ACT 16V	IXG-5786	01087652917	98RDB11BXGA000541	2016/2016	646,93
MMC/L200 TRITON GLX	IXN-3281	01101230352	93XXNKB8THCG22134	2016/2017	1.719,88
CELTA (FLEXPOWER) LIFE 1.0 VHC 8V A/G 4P	IOP-5601	958535841	9BGRX48908G258767	2008/2008	456,25

Totalizando o valor do contrato em R\$ 7.052,27.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Prazos para início e vigência do serviço:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices será de 09/10/2018 a 02/04/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Obrigações da Contratante:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado em 2 parcela. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Das Penalidades e das Multas:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução deste, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Rescisão:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Fiscalização e Da Eficácia:**

O fiscal do contrato é o Sr. **Miguel Wasielewski** - responsável pelo Transporte do Município.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 09 de outubro de 2018.

Joel Santos Subda  
CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Wais  
CONTRATADO

GENTE SEGURADORA S/A